



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 032/2021 - Registro de Preços nº 015/2021
PROCESSO N.º 034/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL E DE OUTRO L. BACKES ME. NA FORMA ABAIXO.

Aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2021, reuniu-se no setor de licitações, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, nos termos da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, em face do julgamento da licitação na modalidade de pregão presencial para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2021, a fim de registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no referido edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

MUNICÍPIO DE FLORESTAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.833/0001-78, sito à Rua Benedito Valadares, 243, centro, na cidade de Florestal/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wagner dos Santos Júnior, agente político, portador do CPF nº 073.389.806-83, residente e domiciliado na cidade de Florestal/MG;

DETENTORA: **L. BACKES ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 22.639.468/0001-63, situado na Rua Germano Winck, nº 594, Bairro Centro, na cidade de Herveiras/RS, CEP 96.888-000, neste ato representado pela Sra. Luana Backes, proprietária, portadora do CPF nº 011.574.550-50, residente e domiciliado em Herveiras/RS.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 032/2021** e seus Anexos, **Processo nº. 034/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

- 1.1** – A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 032/2021, RP 015/2021, julgado em 28/09/2021 e homologado em 07/10/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



2.1 - Aquisição de materiais de segurança e proteção individual (aventais, luvas, máscaras, toucas e sacos de lixo) para atendimento das diversas necessidades de setores pertencentes à administração municipal (Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde), com entrega parcelada.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - O valor estimado da presente contratação será de R\$ 5.375,00 (Cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais) , conforme abaixo mencionado:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Pacote	215	Avental Impermeável de mangas longas: Atóxico; Uso único; Não estéril; Descartável; Apirogênico; Hipoalergênico; Fechamento com tiras; Fechado com costuras overloque em todo o perímetro; Com mangas longas que possuem terminação nos punhos com elástico; Gramatura 30; Material: 74% de tecido não tecido (TNT) polipropileno do tipo agulhado e 26% tecido laminado de polietileno com aditivo masterbatch; Cor: branco; Tamanho: único (115 cm x 140 cm); Validade: 5 anos após a data de fabricação; Embalagem: pacote com 10 unidades.	Anadona	R\$ 25,00	R\$ 5.375,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.375,00	

3.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

3.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1 - Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

4.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.



4.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

4.1.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - A entrega dos produtos deverá ser realizada pela licitante vencedora no Município de Florestal, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) do Departamento de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

5.2 – Prazo de entrega: até 05 dias, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, após emissão da ordem de fornecimento.

- a) Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve estar de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

5.2.1 – O Município de Florestal/MG se reserva o direito de não receber os produtos e/ou serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.

5.4.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).



5.4.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.4.3– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

5.4.4 – O Município de Florestal reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):

6.1.1 – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

6.1.2 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

6.1.4 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.5 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

6.2 – São obrigações do Contratante:

6.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.2.2 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5 – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.

6.2.6 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLAUSULASETIMA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – Nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

7.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1 – Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA NONA - PENALIDADES



9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

9.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 – A multa deverá ser recolhida no Município de Florestal no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

9.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

10.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias:

02.03.01.12.122.0021.2026 – 3.3.90.30.00 Ficha: 113/ Fonte: 1.01;

02.03.02.12.365.0185.2035 – 3.3.90.30.00 Ficha: 139/ Fonte: 1.01;

02.03.02.12.365.0190.2040 – 3.3.90.30.00 Ficha: 155/ Fonte: 1.01;

02.04.01.10.301.0428.2073 – 3.3.90.30.00 Ficha: 254/ Fonte: 1.59;

02.04.01.10.301.0428.2074 – 3.3.90.30.00 Ficha: 263/ Fonte: 1.59;

02.04.01.10.301.0428.2153 – 3.3.90.30.00 Ficha: 273/ Fonte: 1.59;



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



02.04.02.10.302.0428.2071 – 3.3.90.30.00 Ficha: 291/ Fonte: 1.59;
02.04.03.10.304.0430.2077 – 3.3.90.30.00 Ficha: 327/ Fonte: 1.59;
02.04.03.10.305.0429.2078 – 3.3.90.30.00 Ficha: 338/ Fonte: 1.59;
02.07.01.08.244.0486.2102 – 3.3.90.30.00 Ficha: 551/ Fonte: 1.61.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE

11.1 – A publicação do presente instrumento será de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

12.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pará de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florestal, 13 de Outubro de 2021.

Município de Florestal/MG

L. Backes ME

Testemunhas

1)Nome: _____

CPF: _____

2)Nome: _____

CPF: _____